



CCX CARVÃO DA COLÔMBIA S.A.
CNPJ/MF n° 07.950.674/0001-04
(Companhia Aberta)
BM&FBOVESPA: CCXC3

COMUNICADO AO MERCADO

NOTÍCIAS DIVULGADAS A RESPEITO DO SR. EIKE BATISTA

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2017. A **CCX CARVÃO DA COLÔMBIA S.A.** (“**CCX**” “**Companhia**”) (BM&FBovespa: CCXC3), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n° 6.404/76, na forma da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n° 358/02, e em referência ao fato relevante de 26 de janeiro de 2017 (“*Notícias Divulgadas a Respeito do Sr. Eike Batista*”), ao comunicado ao mercado de 27 de janeiro de 2017 (“*Esclarecimentos sobre Consulta CVM/BOVESPA*”) e ao fato relevante de 30 de janeiro de 2017 (“*Atualização de Notícias do Sr. Eike Batista*”) divulgados pela Companhia, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

1. Tal como amplamente divulgado pela mídia, por meio de diversos veículos e portais de notícias, o Sr. Eike Batista, acionista controlador da Companhia, que havia sido preso preventivamente no final de janeiro deste ano, no âmbito de uma operação deflagrada pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal (“*Operação Eficiência*”) foi solto no final de semana (*i.e.*, no dia 30 de abril de 2017) e deverá cumprir prisão domiciliar.
2. A este respeito, o: **(i)** Exmo. Sr. Dr. Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu *habeas corpus* em favor do Sr. Eike Batista, em 28 de abril de 2017; e **(ii)** o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Gustavo Arruda Macedo, do 16º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro proferiu decisão, em 29 de abril de 2017, determinando medidas cautelares a serem cumpridas pelo Sr. Eike Batista no âmbito da prisão domiciliar determinada.
3. Dentre as medidas cautelares a serem cumpridas pelo Sr. Eike Batista durante a sua prisão domiciliar, destacam-se a: **(i)** necessidade de afastar-se ou continuar afastado da direção/administração das empresas do Grupo X; **(ii)** proibição de manter contato com qualquer pessoa que

seja ré ou investigada, em feitos que tramitam perante o Juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ou em outros processos relacionados à Operação Lava Jato (13ª Vara Federal de Curitiba) e seus desdobramentos; e (iii) o levantamento permanente dos sigilos telefônico e telemático, enquanto durar a medida cautelar.

4. A este respeito, a Companhia faz referência ao fato relevante divulgado em 03 de fevereiro de 2017 (“*Renúncia do Sr. Eike Batista à Diretoria da Companhia*”) sobre a apresentação de carta de renúncia do Sr. Eike Batista ao cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia, para reforçar que, desde aquela data (*i.e.*, 03 de fevereiro de 2017), o mesmo não exerce mais nenhuma função administrativa na Companhia, da mesma forma que não ocupa nenhuma posição nos órgãos de administração da Companhia (*i.e.*, Conselho de Administração e/ou Diretoria), ou quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia.
5. A Companhia permanecerá conduzindo as suas atividades no curso normal dos seus negócios, sendo que tais ocorrências não trarão repercussão à Companhia, uma vez que se tratam de temas de ordem pessoal do Sr. Eike Batista.
6. A Companhia manterá os acionistas e o mercado em geral devidamente informados e atualizados sobre os temas abordados, assim como sobre quaisquer outros atos ou fatos relacionados que possam de alguma forma influir nas decisões de investimento de seus acionistas e do mercado em geral.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2017

CCX Carvão da Colômbia S.A.

Pedro de Moraes Borba

Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores

RI CCX:

E-mail: ri.ccx@ccx.com.br

Website: ccx.riweb.com.br